Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação





CONTRATO N°. 04/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS (MAST) E A EMPRESA WORKING PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

A UNIÃO, por intermédio do MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS -MAST, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.071.191/0001-33, com sede à Rua General Bruce, nº. 586, Bairro Imperial de São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado pela sua Diretora, Heloisa Maria Bertol Domingues, servidora pública federal, portadora do documento de identidade nº. 3544598 - IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 550.162.867-87, domiciliada e residente nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 627 de 28 junho de 2013, publicado no DOU em 01 de julho de 2013, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa W P SISTEMAS REPROGRÁFICOS E IMPRESSÃO LTDA., inscrita no CNPJ 03.951.766/0001-40, localizada à Avenida Dom Helder Câmara, 7645 A, Loja, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.751-003, denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor Clóvis José Soares, portador da Cédula de Identidade nº 07.837.896-5 e CPF nº 962.625.327-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante da Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico SRP nº 31/2015, UASG 153166, realizado com fundamento no disposto da Lei nº 10.520/2002. Lei Nº 8.248/1991, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 12.440/2011, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 6.204/2007, do Decreto nº 7.174/2010, do Decreto nº 7.746/2012, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto Nº 8.250/2014, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 4/2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 3/2011, Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 2/2012, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 2/2014, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 3/2014, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 4/2014, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 5/2014, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 6/2014, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 7/2014, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 e as demais normas aplicáveis ao objeto, ainda que não expressamente citadas, e demais exigências deste Edital e seus anexos.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados para prover solução de gestão de impressão corporativa em postos de atendimento, impressão e digitalização com a locação de máquinas reprográficas multifuncionais novas e sem uso anterior, monocromáticas e coloridas, sem



Kn')







cessão de mão de obra para operação das mesmas, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de todos os suprimentos necessários para seu funcionamento, excetuando-se apenas o papel, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- 1.2. A contratação em questão compreenderá em:
  - 1.2.1. Serviço de gestão de impressão corporativa, compreendendo em reprografia, impressão e digitalização;
  - 1.2.2. Fornecimento de equipamento novos, sem uso anterior e em linha de produção, bem como Toners que só poderão ser utilizados originais do fabricante do equipamento;
  - 1.2.3. Instalação, configuração e assistência técnica dos equipamentos (suporte ao usuário, manutenção preventiva e corretiva), com reposição de peças;
  - 1.2.4. Fornecimento, com exceção de papel e grampo, de todos os suprimentos e consumíveis;
  - 1.2.5. Fornecimento e instalação de software de gerenciamento;
  - 1.2.6. Treinamento e suporte aos usuários.
- 1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão SRP, nº 31/2015, UASG 153166, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.4. Da descriminação do Objeto, conforme quadros abaixo:

		ija ijeji (jir.	a syravik čljavik YURIH (2014)	callynteologia Callynologia
1	Multifuncional colorida Pequeno Porte - Grupo 01 - RJ	2	R\$ 4.416,00	R\$ 8.832,00
2	Multifuncional monocramática Grande Porte - Grupo 01 - RJ Mod 2	1 -	R\$ 3.827,88	R\$ 3.827,88
3	Multifuncional monocromática Pequeno Porte - Grupo 01 - RJ Med 5	1	R\$ 1.680,00	R\$ 1.680,00
5	Cópia preto e branco - Grupo 01 - RJ (estimativa anual)	60000	R\$ 0,04	R\$ 2.400,00
6	Cópia colorida - Grupo 01 - RJ (estimativa anual)	12000	R\$ 0,35	R\$ 4.200,00
No section (				

P

(MN)







1.5. Os equipamentos serão distribuídos no Museu de Astronomia e Ciências Afins (MAST), localizado na Rua General Bruce, 586, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de12 (doze) meses a partir da data de assinatura podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE, mediante termos aditivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, em conformidade com o Inciso IV do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor anual da contratação é de **R\$20.939,88** (vinte mil novecentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos), pagos mensalmente de acordo com as cópias impressas/franquias, constante de relatório mensal a ser fornecido pela CONTRATADA.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240124

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 090528

Elemento de Despesa: 339039

4.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

# 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O valor a ser pago será obtido pela total de cópias/impressões aferidas, ou pelo valor fixo, conforme estabelecido no Termo de Referência.

(ink)







- 5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, pelo Departamento de Contabilidade e Finanças DCF; contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.3. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.
- 5.4. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.
- 5.5. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.7. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.
- 5.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.9. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 5.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 5.11. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 5.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.



(Ari)







I = (TX/100)/365

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGPM/FGV;
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 6.3. O preço contratado será fixo e irreajustável nos termos dispostos no Art.28, caput e Inciso 1°, da Lei n° 9.069/95, c/c os Art. 2 e 3° da Lei n° 10.192/2001;

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 7.2. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por funcionário da Administração da CONTRATANTE ou por representante da mesma, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.3. O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 7.4. A atestação de conformidade dos serviços prestados cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 7.5. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.







7.6. A fiscalização contratual seguirá o disposto no Anexo IV da IN 02/2008 da SLTI/MPOG.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 8.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
  - 8.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e`danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - 8.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
  - 8.1.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
  - 8.1.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
  - 8.1.7. Apresentar ao Contratante, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao Contratante;
  - 8.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

Olni)





- 8.1.9. Submeter à aprovação da equipe fiscalizadora os formulários que serão utilizados para planilhas, controles e relatórios referentes ao ajuste, antes do início de suas atividades, que sejam devidamente adequados ao sistema do Contratante;
- 8.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumida, nem subcontratar qualquer das obrigações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.
- 8.1.11. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 8.1.12. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 8.1.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.1.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.1.15. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelo sigilo de todo documento produzido;
- 8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



Uni)





- 8.1.20. Comprovar a origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, se for o caso.
- 8.1.21. Iniciar a prestação dos serviços conforme prazos estabelecidos neste Instrumento Convocatório, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme estabelecido.
- 8.1.22. Informar ao MAST qualquer mudança de endereço, telefones responsáveis, bem como ocasional fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do MAST para dar continuidade a prestação do serviço, o qual dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos, bem como das condições de manutenção dos termos assinados.
- 8.1.23. O prazo para entrega e instalação dos equipamentos é de no máximo 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato a ser firmado entre as partes e/ou da solicitação do Contratante.
- 8.1.24. Fazer, de forma contínua, a manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, de modo a mantê-los em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, por meio de seu pessoal e sem qualquer ônus adicional para o MAST.
- 8.1.25. Realizar testes de funcionamento, antes da liberação do equipamento consertado, para uso.
- 8.1.26. Garantir estoque mínimo e efetuar automaticamente a reposição dos suprimentos necessários à produção mensal de cópias (toner, revelador, cilindro ou belt, quando for caso), tendo como base a sua durabilidade e a quantidade de cópias dos modelos de equipamentos.
- 8.1.27. Se por motivos alheios a Contratada, a leitura não for efetivada no período determinado, a Contratada processará o faturamento pela média de produção dos últimos 3 (três) meses, fazendo o respectivo acerto de contas no mês subsequente à leitura.
- 8.1.28. Para atendimento no exposto no subitem acima é necessário que a empresa disponha de documento que contenha a identificação do equipamento, o número de série, a localização completa e os números inicial e final dos medidores, não contendo rasuras, devendo conter assinaturas e carimbos de representantes da empresa vencedora e do MAST.
- 8.1.29. Deverá promover treinamento para os usuários nos termos do subitem 8.3 desse Termo de Referência.
- 8.1.30. Prover serviços de suporte técnico com a utilização de pelo menos um dos tipos de comunicação seguintes, com equipe de tele atendimento: via Internet ou telefone fixo. Tais serviços serão externos às dependências do órgão contratante.

•







- 8.1.31. Atender aos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 8.1.32. Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:
  - 8.1.32.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
  - 8.1.32.2. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxidade;
  - 8.1.32.3. Racionalizar/economizar o consumo de energia (especialmente elétrica);
  - **8.1.32.4.** Treinar/capacitar periodicamente os empregados, sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição; e
  - **8.1.32.5.** Reciclar/destinar adequadamente os resíduos gerados pelos equipamentos, tais como tonner, revelador, cilindro, grampo, entre outros.
- 8.1.33. Manter estoque permanente de peças, equipamentos e suprimento em território nacional para eventos de substituição, troca, remanejamento ou acréscimo, para o bom atendimento das demandas da Contratante.
- 8.1.34. Os equipamentos deverão possuir tensão de 110/220V, havendo necessidade, a contratada deverá fornecer transformadores compatíveis com a potência dos equipamentos ofertados.
- 8.1.35. Realizar manutenção preventiva, a qual terá por objetivo, reparar e prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, e consistirá na realização das seguintes tarefas:
  - 8.1.35.1. Regulagem geral;
  - **8.1.35.2.** Ajustes mecânicos e eletrônicos;
  - 8.1.35.3. Lubrificações;
  - **8.1.35.4.** Limpeza interna;
  - 8.1.35.5. Teste Geral da Operação;
  - **8.1.35.6.** Substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal da máquina e dispositivos;
- 8.1.36. Na finalização contratual, os equipamentos deverão ser retirados e até sessenta dias úteis.
- 8.1.37. Os equipamentos que compõe o objeto deste Instrumento deverão novos, sem linha de uso, não serão aceitos equipamentos usados, bem como toners, os mesmos deverão ser originais disponibilizados pelo fabricante do equipamento.



(ni)





## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Receber a prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura fornecida pela contratada.
- 9.6. Fornecer local apropriado para a instalação das copiadoras.
- 9.7. Manter as máquinas multifuncionais no local em que a contratada possa proceder a instalação.
- 9.8. Não fazer modificações de qualquer natureza nas máquinas multifuncionais, sem o consentimento formal da Contratada.
- 9.9. Permitir o acesso de pessoal da contratada para tratar de assuntos inerentes ao contrato.
- 9.10. Fornecer todo o papel e grampo utilizado na reprodução de cópias.
- 9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
  - 10.1.1. Não contratar;

Mm)







- 10.1.2. Inexecução total ou parcial de quaisquer obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto, punição de 1 (um) ano de suspensão;
- 10.1.4. Fraudar na execução do contrato, punição de até 2 (dois) anos de suspensão;
- 10.1.5. Comportar-se de modo inidôneo, punição de 6 (seis) meses de suspensão;
- 10.1.6. Cometer fraude fiscal, punição de 5 (cinco) anos de suspensão;
- 10.1.7. Não mantiver a proposta, punição de 2 (dois) anos de suspensão.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 10.2.2. Multas, conforme estabelecido no subitem 34.4;
  - 10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos, em especial no caso da não entrega do objeto nas condições estabelecidas no Edital de Licitação;
  - 10.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
  - 10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
  - 10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação:
  - 10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

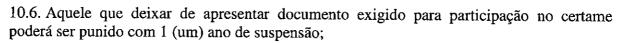
dim)







- 10.4. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com demais sanções e serão estipuladas nos percentuais abaixo:
  - 10.4.1. Multa de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o total devido no mês, por dia de atraso na entrega do objeto deste Edital, limitada a 5% (cinco por cento) da referida base de cálculo;
  - 10.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho dentro do prazo de validade da proposta, pela não entrega do objeto deste Edital ou pela não assinatura do Contrato;
  - 10.4.3. Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item entregue fora das especificações, a qual será descontada do valor relativo à parcela a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, poderá ser retida do último pagamento devido; se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta única da Contratante pela empresa contratada, mediante GRU Guia de Recolhimento da União, a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa;
  - 10.4.4. Multa de mora de 0,5% (meio por cento), com base no valor contratual, por dia de atraso injustificado na assinatura do Contrato, bem como atraso na retirada ou recebimento da nota de empenho, contados a partir da convocação para tal, limitada a 10% (dez por cento) da referida base de cálculo, conforme o art. 86 da Lei Nº 8.666 de 1993.
- 10.5. Poderá ser aplicada a sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em conformidade com a gravidade. Sanção de competência exclusiva do Ministro de Estado, podendo a reabilitação ser requerida depois de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de sua aplicação;



- 10.7. Aquele que apresentar documento ou declaração falsa poderá ser punido com 5 (cinco) anos de suspensão;
- 10.8. O fornecedor poderá ter o seu registro no SICAF cancelado quando:
  - 10.8.1. Descumprir as condições do Contrato;
  - 10.8.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável.
- 10.9. O cancelamento de registro no SICAF nas hipóteses previstas será formulado por autoridade competente.

(In)





- 10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.13. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes da cobrança das multas aplicadas ou relevada qualquer multa a ela imposta pela CONTRATANTE.
- 10.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

#### 11. CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:
  - 11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - 11.1.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - 11.1.3. O atraso injustificado no início do fornecimento;
  - 11.1.4. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - 11.1.5. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
  - 11.1.6. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;
  - 11.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 11.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
  - 11.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

dni





- 11.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 11.1.13. A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 11.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 11.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.1.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- 11.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 11.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 11.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# 12. CLÁUSULA DOZE – DAS PROIBIÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

Mui





- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- 12.1.3. Interromper unilateralmente a execução dos serviços alegando inadimplemento pela CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

#### 13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 14. CLÁUSULA QUATORZE - DA CAUÇÃO GARANTIA.

- 14.1. Fica a Contratada obrigada a apresenta no prazo de 10 (dez) dias úteis, a caução garantia no valor de **R\$1.046,99** (mil e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos), referentes a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com a IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações.
- 14.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
  - 14.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 14.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 14.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
  - 14.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- 14.3. Em caso de acréscimo ou supressão no valor do contrato, a garantia deve ser acrescida ou suprimida em igual proporção.
- 14.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

An)







- 14.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da alteração do valor contratual ou da prorrogação de sua vigência.
- 14.6. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo de até 7 (sete) dias após o término de sua vigência e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.
- 14.7. A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

#### 15. CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Nos termos do art. 109, Inciso I, da Constituição Federal, é competente o Foro da Justiça Federal — Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões oriundas deste contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2015

Helosa Maria Bertol Domingues

CPF 550.162.867-87 Diretor do MAST/MCTI Clovis José Soares CPF 962.625.327-49

Representante legal da empresa